



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUMARU

LEI Nº 47

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito de
Cumaru, sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito do município, autorizado a criar na administração Municipal quatro (4) cargos de Zelador Coveiro, para os cemitérios públicos, desta cidade, Vila de Ameixas, Povoados Poços e Malhadinha, com vencimentos de doze cruzeiros novos (NCR\$.12,00) mensais, a partir do dia 1º de julho do corrente ano.
- Artigo 2º - Para fazer face com as despesas de que trata o artigo 1º, fica o senhor Prefeito do município autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos (Ncr\$.288,00).
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cumaru, 26 de junho de 1967.



P r e f e i t o

a) João de Moura Borba.